



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO 2.098/21

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DA DOENÇA COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda:

CONSIDERANDO que a nova Administração programará todas as medidas necessárias para conter a transmissão do novo corona vírus e reduzir a velocidade de sua propagação;

CONSIDERANDO que as orientações das autoridades de saúde, assim como as práticas bem sucedidas em todo mundo, demonstram a eficiência do uso de máscaras para contenção da disseminação do novo corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em fase dos elevados riscos de saúde pública, bem como, o crescente aumento de casos positivos de Covid-19 no Município.

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos reservados ao tratamento da COVID-19, informada pelos Hospitais Arnaldo Gavazza Filho e Nossa Senhora das Dores da cidade de Ponte Nova – MG.

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece prazo de vigência de medidas temporárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus, vetor da COVID19.

Art. 2º – Fica instituído o novo Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, de caráter deliberativo, com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo corona vírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º – O Comitê será coordenado **pela Secretária Municipal de Saúde** e terá como membros convidados:

- Prefeito Municipal;
- Vice-Prefeito Municipal;
- Um representante do setor de Vigilância em Saúde;
- Um representante da Atenção Primária à Saúde;
- Um representante da Vigilância Sanitária;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
- Um representante da Polícia Militar;

§ 2º – Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros, com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 3º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da Covid-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

RUA IADAJARA, 297 - CENTRO - ORATÓRIOS - MG - CEP 35439-000

E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101 – Fax: 3876-9102



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus funcionários, prestadores de serviço e colaboradores;

III – controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 2,00 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, para o acesso e a permanência aos estabelecimentos públicos e privados em todo o território municipal enquanto perdurar a Pandemia da COVID-19.

Art. 4º - Poderão exercer suas atividades, facultativamente:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, espetinhos e afins deverão obedecer ao limite de funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de mesas, com distância mínima entre elas de 2 metros, VEDADO apresentações artísticas e/ou culturais e som automotivo;

II - Lojas e estabelecimentos comerciais de qualquer natureza poderão funcionar no período das 07 horas às 18 horas, de segunda-feira a sábado, vedado o funcionamento, para qualquer atividade, além do horário determinado;

III – Feira livre, desde que observadas às boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura, e pela Legislação Municipal que regula a matéria, é permitida a comercialização de produtos de diversos gêneros. É obrigatório todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da Covid-19.

IV - As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 50% da

Rua Tabajara, 297 - Centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000

E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101 - Fax: 3876-9102



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

capacidade, ou percentual menor, caso assim oriente seus Órgãos Superiores, observadas todas as normas de distanciamento social;

V – Academias de ginástica privadas poderão funcionar no horário compreendido entre as 05h e 22h, com a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas por turma, com horário agendado, equipamentos intercalados para garantir a distância entre os alunos e higienização dos equipamentos no intervalo das referidas turmas;

Art. 5º - Permanecem com atividades SUSPENSAS:

I – Circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres;

II - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais de toda a rede pública municipal de ensino (Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Creche) em todo o território municipal até 31 de janeiro de 2021.

III – Ginásios, centros esportivos, campos de futebol ou afins, sendo público ou privado, em recinto aberto ou fechado, que possa gerar a aglomeração de pessoas.

IV - Qualquer evento, festividades e comemorações de caráter público ou privado, em recinto aberto ou fechado, que possa gerar a aglomeração de pessoas;

V – Atividades de qualquer natureza em clubes sociais e de recreação.

Parágrafo único. A retomada das atividades dispostas neste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica PROIBIDO no espaço Público e Privado o uso de som automotivo que possibilite aglomeração de pessoas.

Art. 7º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Secretaria de Saúde, pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, Fiscal de Postura e pelas autoridades policiais.

Art. 8º - O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:





MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A notificação imediata ao estabelecimento infrator, pelas autoridades elencadas no artigo anterior.

II – Após a aplicação da notificação será lavrado auto de infração e aplicada à imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.

III – A hipótese de reincidência das irregularidades implicará na imediata cassação do alvará de funcionamento, sendo que a nova análise de reabertura somete poderá ocorrer após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independente de adequação.

Parágrafo único – Em casos omissos desse Decreto aplica-se quanto ao procedimento de aplicação de penalidades às disposições do Código Municipal de Posturas.

Art. 9º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 10º - O paciente testado positivo para o novo corona vírus, DEVERÁ permanecer em total isolamento social, seguindo todos os protocolos da Secretaria de Saúde, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis a espécie.

Art. 11º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 12º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do telefone (31) 3876-9101.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 18 de janeiro de 2020.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000

E-mail: municipiodeoratorios@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101 – Fax: 3876-9102